Município VILA de REI
Uma jóia no coração de Portugal

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª
Objecto

O presente Caderno de Encargos tem por objecto principal a **aquisição de uma plataforma de segurança periférica (Firewall aplicacional)**, de acordo com a descrição constante do Anexo I.

Cláusula 2.ª
Contrato

1. O contrato a estabelecer no seguimento do presente procedimento concursal, não carece de ser reduzido a escrito, nos termos do Artigo 95º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, integrando os seguintes elementos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
   c) O presente Caderno de Encargos;
   d) A proposta adjudicada;
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem constante no ponto anterior.

Cláusula 3.ª
Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à entrega do respectivo equipamento ao Município de Vila de Rei em conformidade com os respectivos termos e condições e com o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de entrega dos equipamentos identificados na sua proposta;
b) Obrigação de garantia dos bens;

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade do bem

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Vila de Rei o bem objecto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. O bem objecto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda do bem de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade do bem.
4. O fornecedor é responsável, perante o Município de Vila de Rei, por qualquer defeito ou discrepância do bem objecto do contrato que existam no momento em que o bem lhe seja entregue.

Cláusula 6.ª

Entrega dos bens objecto do contrato

Os bens objecto do contrato devem ser entregues no Município de Vila de Rei, no prazo máximo de **30 dias** a contar da data da recepção da requisição externa de despesa.

Cláusula 7.ª

Objecto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila de Rei,

de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O fornecedor deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento objecto do contrato bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila de Rei deverá pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O Preço referido no número anterior não pode, **em qualquer caso ser superior a 6000€ (valor sem revisão de preços e sem IVA)**
3. Critério de adjudicação: Mais baixo preço.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Vila de Rei, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no <u>prazo máximo de 60 dias</u> após a recepção pelo Município de

Vila de Rei da respectiva factura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respectiva.

2. Em caso de discordância por parte do Município de Vila de Rei, quanto ao valor indicado na factura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.
3. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a factura será paga através de cheque, emitido à ordem do fornecedor e enviado para a morada constante na factura.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila de Rei pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
   a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objecto do contrato, 1% do valor total dos bens em falta, por dia;
   b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até ao valor total dos bens a cujo incumprimento respeita;
   c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até ao valor total dos bens a cujo incumprimento respeita;

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Vila de Rei pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor total dos bens a cujo incumprimento respeita.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objecto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respectiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila de Rei tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Vila de Rei pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila de Rei exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
   a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
   b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
   c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
   d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
   e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
   f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do Município de Vila de Rei

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Vila de Rei pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega do equipamento objecto do contrato superior a um mês ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Vila de Rei.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Vila de Rei, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição dos fornecimentos já realizados pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com excepção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª

Garantia

O adjudicatário deve assegurar que o fabricante se comprmete a garantir pelo período mínimo de 5 (cinco) anos a disponibilização de qualquer peça que permita a substituição/reparação dos bens propostos.

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

Em tudo quanto for omisso no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no C.C.P. (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro), e restante legislação aplicável.

Município VILA de REI
Uma jóia no coração de Portugal

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os bens a adquirir no âmbito do presente ajuste direto comtempla o fornecimento de uma "appliance", montagem, configuração e formação.

Deverão ser incluídas na proposta, os valores para utilização das funcionalidades inscritas no presente caderno de encargos para o período de um ano.

Funcionalidades obrigatórias:

- Conetividade:
  - 16 interfaces GE RJ-45
  - 2 interfaces GE SFP partilhadas
  - 2 interfaces GE RJ45 partilhadas
  - 1 interface DMZ
  - 1 interface de gestão
- Desempenho:
  - Débito firewall (pacotes UDP de 1518 / 512 / 64 bytes) de 2,500 / 1,000 / 200 Mbps
  - Débito firewall (pacotes por segundo) de 300 Kpps
  - Sessões TCP concorrentes de 3 Milhões
  - Novas sessões/segundo (TCP) de 22000
  - 10000 Politicas de firewall
  - 10 Domínios Virtuais de configuração
  - Licenciamento de pelo menos 100 utilizadores
- Inclusão dos seguintes serviços UTM: Firewall, VPN, IPS, Antivirus, Antispam, Web Filtering, Application Control, Suporte VoIP.
- Administração e Monitorização
  - Acesso de gestão gráfico: HTTPS com recurso a web browser
  - Acesso de gestão em modo de texto: SSH, Telnet ou consola
  - Sem necessidade de utilização de software cliente específico para gestão gráfica
  - Visualização em tempo real do estado do equipamento através de interface gráfica (acesso HTTPS com recurso a web-browser) incluindo diversos conteúdos e funcionalidades.

- Registo de eventos e relatórios:
    - Suporte para registo de eventos (logs) em diferentes repositórios, tais como: memória e/ou storage interno, múltiplos servidores de syslog, múltiplos servidores específicos para registos de eventos e elaboração de relatórios
    - Suporte e fornecimento de ferramenta gráfica de registo, agregação e análise de eventos
    - Opção de logging confiável com recurso a mecanismos TCP (RFC 3195)
    - Possibilidade de exportar relatórios em formato PDF
    - Calendarização de backups de logs para sistemas externos
    - Registos detalhados de tráfego: tráfego enviado, bloqueado, sessões violadas, tráfego local, pacotes inválidos

O equipamento terá uma garantia de 3 anos, nos termos melhor descritos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, contados da data de aceitação.

Deverão ser apresentados os valores para uma extensão de garantia de tipo 24x7, em que o fornecedor compromete-se a substituir de imediato o equipamento caso este avarie.

Deverão ser apresentados os valores estimados de manutenção e de assinaturas das funcionalidades contratadas, para os três anos seguintes ao primeiro ano.

Deverão ser garantidas na appliance a instalar, todas as configurações atualmente existentes no Windows ISA Server.

Nota:
O orçamento deverá apresentar todas as características referenciadas, ou caso não seja possível, equivalente ou superior.